



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Porecatu, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 15/2021

SÚMULA – CONCEDE A REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS, AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica concedido reposição de perda salarial aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2021, correspondente ao acumulado do IPCA/IBGE de 2020.

Parágrafo único: As tabelas referentes à Lei Municipal nº 1.278/2007 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.377/2009, Lei Municipal nº 1.504/2012, Lei Municipal nº 1.697/2015, Lei Municipal nº 1.714/2016, Lei Municipal nº 1.755/2017, Lei Municipal nº 1.756/2017 e Lei Municipal nº 1.882/20, serão corrigidas nos termos do artigo 1º desta Lei.

Artigo 2º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 2021.


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
Presidente


SÉRGIO LUIZ LOPES DA SILVA
Vice-Presidente


DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1º Secretário




LEANDRO SÉRGIO BEZERRA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A atual administração da Câmara Municipal de Porecatu, no intuito de promover uma melhor adequação nas Leis Municipais n.ºs 1.278/2007, 1.377/2009, 1.504/2012, 1.697/2015, 1.714/2016, 1.755/2017, 1.756/2017, Lei Municipal n.º 1.882/20 e suas alterações (Plano de cargos e salários dos servidores /auxílio alimentação/função gratificada) e manter o poder aquisitivo de seus servidores, apresenta a presente proposta de reposição de perda salarial aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal.

Salientamos ainda que a presente proposta está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, bem como com a Lei Complementar n.º 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, esperamos a aprovação pelos nobres Pares.


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
Presidente


SÉRGIO LUIZ LOPEZ DA SILVA
Vice-Presidente


DANIELLE MORETTI DOS SANTOS
1º Secretário




LEANDRO SÉRGIO BEZERRA
2º Secretário